



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SIG, Quadra 02, Lotes 530 a 560, Ed. Soheste, - Bairro SIG, Brasília/DF, CEP 70.610-420
Telefone: e Fax: @fax_unidade@ - www.cgu.gov.br

CONTRATO

PROCESSO Nº 00190.110316/2023-13

**CONTRATO Nº 23/2023
DE LICENÇA DE USO DO
SISTEMA DE
TARJAMENTO DE
DADOS PESSOAIS QUE
FAZEM ENTRE SI A
CONTROLADORIA-
GERAL DA UNIÃO E A
PETRÓLEO BRASILEIRO
S.A. - PETROBRAS**

A **PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS**, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, Rio de Janeiro – RJ, doravante denominada PETROBRAS, neste ato conjuntamente representada pelo Ouvidor-Geral da PETROBRAS, o Senhor LUIZ CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE, e pelo Gerente-Geral de Tecnologia da Informação e Telecomunicações para Processos Corporativos, o Senhor CASSIANO EBERT, e a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, órgão da Administração Pública Federal, com sede no Setor de Industrias Gráficas – Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 26.664.015/0001-48, doravante denominada **LICENCIADA**, representada neste ato pela Secretária Nacional de Acesso à Informação, a Senhora ANA TÚLIA DE MACEDO, inscrita na matrícula SIAPE nº 570302, designada pela Portaria nº 1275, de 26 de janeiro de 2023, do Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 2023.

Considerando que:

- A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI) estabelece como regra geral o acesso à informação e sua regulamentação no âmbito do Poder Executivo Federal, por meio do Decreto nº 7.724/2012, estabelece no art. 58, III, que a restrição de acesso a informações pessoais não poderá ser invocada quando for possível o tratamento e a proteção do dado por meio da ocultação, da anonimização ou da pseudonimização das informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem;
- Com o advento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), o tratamento de dados pessoais contidos em documentos custodiados por órgãos públicos tornou-se um grande entrave ao atendimento à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011 – LAI), haja vista que a análise manual de documentos passou a impactar significativamente a rotina das atividades institucionais, trazendo um esforço considerável ao atendimento dos pedidos de acesso à informação, inspirando, em muitos casos, a hipótese de não atendimento por esforço desproporcional prevista no artigo 13, II, do Decreto nº 7.724/2012, que regulamenta a LAI.
- Ao identificar o desafio imposto pela LGPD à Transparência, a PETROBRAS desenvolveu o SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS, um software que identifica e oculta automaticamente dados pessoais contidos em documentos.
- A criação do SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS representou um grande avanço nos processos de atendimento à LAI, tanto em transparência passiva (pedidos de acesso à informação recebidos pelo Fala.BR – Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, da CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO) quanto em transparência ativa, permitindo o adequado tratamento de contratos disponíveis para download no Portal de Transparência da PETROBRAS.
- À LICENCIADA, nos termos do artigo 69 do Decreto nº 7.724/2012, compete estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização; e detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC.
- A Plataforma Fala.BR, desenvolvida pela LICENCIADA, é a ferramenta única para registro e tratamento de pedidos e recursos de acesso à informação, de uso obrigatório para todos os órgãos e entidades da administração federal direta e indireta do Poder Executivo federal, e que as funcionalidades a ela incorporadas atendem a todos os órgãos e entidades sujeitas à LAI no âmbito do Poder Executivo federal;
- Ao tomar conhecimento do SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS, a LICENCIADA manifestou

interesse em utilizá-lo para facilitar o atendimento às solicitações de acesso à informação recebidas pela Plataforma Fala.BR, na qual disponibilizarão essa solução para os órgãos cadastrados no sistema;

- O compartilhamento do SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS com a LICENCIADA representará uma significativa contribuição da PETROBRAS para a transparência pública nacional, e a celebração das relações jurídicas adequadas certamente atenderá ao interesse público.

Celebram o presente Contrato, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento de uso do software SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS (“SISTEMA”), concedendo a PETROBRAS à LICENCIADA o acesso ao código-fonte do SISTEMA, em licença para uso pessoal, gratuito, intransferível e não exclusivo, destinado ao uso interno da LICENCIADA, conforme definido neste Contrato e em seus anexos.

1.2. A documentação técnica associada ao SISTEMA consta do Anexo I – Especificação Técnica do SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS e Anexo II – Manual SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS v1.2.0.

1.3. PETROBRAS e LICENCIADA disponibilizarão reciprocamente as manutenções evolutivas do SISTEMA, sem quaisquer ônus econômicos ou financeiros para ambas, na medida em que elas ocorrerem.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA LICENCIADA

2.1. São obrigações da LICENCIADA:

2.1.1. Aplicar as observações e solicitações da PETROBRAS, objetivando a maior adequação do SISTEMA às suas necessidades operacionais;

2.1.2. Notificar prontamente a PETROBRAS sempre que tiver conhecimento do acesso ao SISTEMA ou do seu uso por terceiros não autorizados;

2.1.3. Notificar prontamente a PETROBRAS sempre que tiver conhecimento que o SISTEMA infringe direitos de terceiros;

2.1.4. Executar a configuração e ativação do acesso à Internet e dos equipamentos empregados, bem como a integração com a sua rede local;

2.1.5. Realizar a operação e manutenção dos equipamentos necessários nas suas dependências;

2.1.6. Observar, no uso do SISTEMA, todas as restrições relativas ao número de usuários, usuários autorizados, acesso simultâneo e uso em rede, previstas pela PETROBRAS no Anexo I – Especificação técnica do SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS e no Anexo II – Documentação Manual SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS v1.2.0;

2.1.7. Comunicar à PETROBRAS informações sobre manutenções, customizações e aprimoramentos do SISTEMA, visando à otimização da identificação de informações pessoais e sua ocultação automática;

2.1.8. Designar equipe responsável para receber o código-fonte e realizar a instalação, configuração e manutenção do sistema em seu ambiente tecnológico;

2.1.9. Garantir o armazenamento e adequado controle de acesso ao código-fonte, que não deve ser compartilhado com terceiros;

2.1.10. Garantir que o SISTEMA seja utilizado exclusivamente por usuários da própria LICENCIADA e usuários com acesso à Plataforma Fala.BR, tanto ao módulo Acesso à Informação, quanto ao módulo Ouvidoria;

2.1.11. Fazer menção à PETROBRAS, sempre que forem citados resultados obtidos através deste instrumento.

2.2. Salvo se expressamente permitido de outra forma nos termos deste instrumento ou previamente autorizado pela PETROBRAS, a LICENCIADA não poderá:

2.2.1. Suprimir, modificar ou deixar de reproduzir qualquer aviso de patente, direitos autorais, marca comercial, ou outras menções e notificações de direitos que apareçam no SISTEMA.

2.2.2. Alugar, arrendar, emprestar, revender, sublicenciar ou de qualquer outra forma comercializar ou distribuir o SISTEMA a ela licenciado; ou

2.2.3. Utilizar o SISTEMA para criar novos aplicativos, módulos, produtos ou serviços.

2.2.4. Permitir o acesso ou uso do SISTEMA por terceiros que não sejam usuários cadastrados na Plataforma Fala.BR ou servidores públicos e agentes da LICENCIADA.

2.2.5. De qualquer forma distribuir ou publicar o código fonte do SISTEMA, independentemente de conter ou não aprimoramentos (manutenção evolutiva) resultantes da celebração do presente Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA

3.1. As atualizações realizadas no SISTEMA serão disponibilizadas mutuamente pelas partes.

3.2. Este contrato não abrange a prestação de serviços de suporte técnico pela PETROBRAS aos usuários da solução, sob quaisquer circunstâncias.

3.3. As despesas relacionadas à disponibilização da atualização mencionada no item 3.1 acima serão de responsabilidade da LICENCIADA.

3.4. Cada parte arcará com os custos próprios decorrentes de customizações, suporte técnico, treinamento ou qualquer tipo de assistência específica.

3.5. A PETROBRAS indicará responsável técnico para realizar a transferência de conhecimento sobre o SISTEMA e dirimir eventuais dúvidas, pelo prazo de 24 horas, no horário comercial, em um período de 5 dias úteis.

4. CLÁUSULA QUARTA – REQUISITOS

4.1. Os requisitos mínimos necessários para a consecução do objeto deste Contrato, em perfeito estado de funcionamento, serão avaliados e mantidos exclusivamente pela LICENCIADA, que se baseará nas informações fornecidas pela equipe técnica da PETROBRAS.

4.2. O disposto no item 4.1 não implica em qualquer recomendação de marca por parte da PETROBRAS. A escolha de equipamentos e/ou software a serem utilizados em seus processos é de responsabilidade única e exclusiva da LICENCIADA.

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZOS E VALIDADE

5.1. O presente Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados da data de sua celebração.

5.1.1. A PETROBRAS fornecerá à LICENCIADA as atualizações que realizar no SISTEMA, conforme estabelecido na Cláusula Terceira – Documentação e Atualização do SISTEMA, tanto durante a vigência do contrato como após o seu encerramento.

5.1.2. A LICENCIADA fornecerá à PETROBRAS as atualizações que realizar no SISTEMA, que possam ocorrer durante a vigência contratual e após o encerramento do contrato.

5.2. O licenciamento é concedido em caráter perpétuo, durante o qual a LICENCIADA poderá utilizar o SISTEMA, desde que cumpra as obrigações, direitos e restrições estabelecidos neste Contrato e em seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1. O presente licenciamento se dá de forma não onerosa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA TITULARIDADE E PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1. Este SISTEMA é protegido pela legislação brasileira como direito autoral, nos termos da Lei nº 9.609/98, sendo neste ato licenciado nos termos desta lei, bem como a documentação técnica associada, inclusive o correspondente manual, protegidas pelas disposições previstas na Lei nº 9.279/96.

7.2. Todos os direitos de propriedade intelectual e titularidade inerentes ao SISTEMA pertencem à PETROBRAS, não se transmitindo à LICENCIADA nenhuma participação em tais direitos, nem qualquer domínio sobre eles, seja a que título for, sem prejuízo dos direitos garantidos aos autores do SISTEMA e sem prejuízo do dever de sigilo ora assumido pela LICENCIADA sobre o código fonte fornecido.

7.3. Esta licença não confere à LICENCIADA o direito de modificar, adaptar ou traduzir o SISTEMA cujo código-fonte não tenha sido disponibilizado pela PETROBRAS, nem de criar obras derivadas, a menos que seja necessário para a realização e repasse da manutenção evolutiva do SISTEMA.

7.4. Esta licença confere à LICENCIADA direito de uso sobre o código-fonte do SISTEMA, nos termos restritos deste Contrato.

7.4.1. A PETROBRAS se reserva o direito de monitorar a manutenção evolutiva realizada pela LICENCIADA e questionar alterações consideradas porventura inadequadas.

7.4.2. As alterações no código-fonte feitas pela LICENCIADA não conferem a ela qualquer direito de propriedade sobre o SISTEMA ou sobre as próprias alterações, ressalvado o direito de nomeação à autoria.

7.5. Na hipótese de a LICENCIADA contratar um prestador de serviços, a LICENCIADA poderá permitir acesso e uso do SISTEMA, desde que o prestador de serviços concorde, por escrito, em cumprir os termos deste Contrato e a acessar e utilizar os SISTEMAS tão-somente nas dependências da LICENCIADA e apenas para os fins da prestação dos serviços contratados pela LICENCIADA.

7.6. A cessão ou transferência total ou parcial deste Contrato, bem como de quaisquer dos direitos e obrigações decorrentes deste Licenciamento, não é permitida sem o consentimento prévio por escrito da PETROBRAS. Qualquer tentativa de cessão em desacordo com as disposições desta Cláusula será considerada nula e sem qualquer efeito.

7.7. A LICENCIADA assume plena e total responsabilidade pela violação dos direitos de propriedade intelectual da PETROBRAS e de terceiros causada por ações e omissões de seus empregados ou de qualquer pessoa que tenha acesso ao SISTEMA dentro do ambiente de trabalho da LICENCIADA.

7.8. A PETROBRAS compromete-se a comunicar à LICENCIADA sobre quaisquer reivindicações referentes a violação a direitos de propriedade intelectual de terceiros, quando delas tiver conhecimento.

7.9. Caso a LICENCIADA seja notificada sobre violação a direitos de propriedade intelectual decorrentes do uso do SISTEMA conforme as orientações da documentação técnica, deverá comunicar imediatamente à PETROBRAS.

7.9.1. Fica a critério exclusivo da PETROBRAS criar uma solução que permita à LICENCIADA continuar usando o SISTEMA sem violar os direitos de propriedade intelectual de terceiros ou notificar a LICENCIADA para interromper o uso.

7.9.2. No caso de ser necessária a interrupção no uso do SISTEMA pela violação a direitos de propriedade intelectual de terceiros e tendo a PETROBRAS modificado o SISTEMA de forma a torná-lo não infringente, a LICENCIADA receberá a solução, de maneira a retomar o uso do SISTEMA.

7.9.3. A PETROBRAS não garante que a solução de contorno criada irá adaptar-se ao ambiente de operação da LICENCIADA, nem tem obrigação de adaptá-la para tal fim.

8. CLÁUSULA OITAVA - ENCERRAMENTO

8.1. Estando a LICENCIADA inadimplente com alguma obrigação prevista neste contrato, a PETROBRAS poderá fixar prazo, a seu critério, adequado às providências necessárias para sanar o inadimplemento, dentro do qual a LICENCIADA deverá corrigir o referido inadimplemento.

8.2. São motivos para rescisão contratual por culpa da LICENCIADA as seguintes situações:

8.2.1. A não observância do prazo para correção indicado pela PETROBRAS, nos termos do item 8.1 acima.

8.2.2. O descumprimento de qualquer das disposições contidas nos itens 7.3 ou 7.6 deste Contrato, situação na qual a PETROBRAS poderá rescindir esse Contrato imediatamente, sem conceder prazo para correção.

8.3. Independentemente do disposto na cláusula 5.1, qualquer das partes poderá encerrar o presente Contrato, a seu exclusivo critério e sem culpa da outra parte, desde que notifique, por escrito, a outra com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias à data da rescisão.

8.3.1. O prazo de licenciamento subsistirá após o término do Contrato, nos termos previstos no item 8.3, caso o licenciamento tenha sido concedido em caráter perpétuo.

8.3.2. Se o licenciamento tiver sido concedido por prazo determinado, o direito de uso do SISTEMA conferido à LICENCIADA cessará imediatamente após o prazo estipulado no item 8.3.

8.4. A rescisão do Contrato por culpa da LICENCIADA acarretará a revogação da licença, encerrando-se imediatamente o direito de uso do SISTEMA concedido à LICENCIADA por meio deste Contrato.

8.4.1. Nessa hipótese, a LICENCIADA deverá restituir à PETROBRAS todas as cópias em meio físico do SISTEMA e da documentação que eventualmente possua, desinstalar o SISTEMA e destruir todas as cópias digitais.

8.4.2. A LICENCIADA compromete-se a enviar à PETROBRAS, por escrito, se solicitado, uma declaração atestando o cumprimento do disposto no item 8.4.1 acima.

8.5. O término contratual não importará na ineficácia da licença perpétua prevista no item 1.1, do repasse das atualizações previsto no item 3.1, das cláusulas de propriedade intelectual, sigilo, proteção de dados pessoais, foro e qualquer outra que, por sua natureza, deva gerar efeitos após o encerramento do Contrato, que permanecerão vigentes pelos prazos neles estabelecidos ou pelos prazos prescricionais legalmente previstos.

9. CLÁUSULA NONA - COMUNICAÇÕES

9.1. Qualquer informação ou outra comunicação a ser feita pelas partes será efetivada quando enviadas aos seguintes endereços:

a) Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS - Av. Henrique Valadares, 28, Centro – Rio de Janeiro/RJ (Cep 20231-030). Contato: Luiz Vicente da Cruz e Silva - luizvicente@petrobras.com.br.

b) Controladoria-Geral da União - CGU - Setor de Industrias Gráficas – Quadra 02, Lotes 530 a 560, Edifício Soheste, Brasília/DF. Contato: Leonardo Jorge Sales – leonardo.sales@cgu.gov.br.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESPONSABILIDADES DAS PARTES E GARANTIAS

10.1. O presente licenciamento é concedido "no estado em que se encontra", ou seja, com possíveis defeitos no sistema e sem garantia de desempenho.

10.2. A PETROBRAS não assume nenhuma responsabilidade por danos, sejam eles diretos ou indiretos, decorrentes da inadequada funcionalidade ou desempenho do sistema, bem como não assegura que o sistema operará sem erros ou interrupção, nem assume nenhuma obrigação de corrigir os erros dos sistemas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SIGILO

11.1. Para fins desta Cláusula serão utilizadas as seguintes definições:

a) Informações Confidenciais: todas as informações ou dados armazenados, relacionados ao SISTEMA, a que a LICENCIADA tenha acesso em decorrência deste Contrato, sejam elas transmitidas oralmente, por escrito ou eletronicamente, independentemente de expressa menção a sua confidencialidade;

b) Parte Divulgadora: a Parte titular das Informações Confidenciais;

c) Parte Receptora: a Parte que recebe as Informações Confidenciais de titularidade da Parte Divulgadora.

11.2. A Parte Receptora se obriga, pelo prazo de 20 (vinte) anos, a manter sob sigilo todas as Informações Confidenciais.

11.2.1. A obrigação de sigilo estende-se aos administradores, funcionários, prepostos em qualquer qualidade, sucessores e comissários da Parte Receptora.

11.3. Quaisquer informações obtidas pela LICENCIADA durante a execução contratual, nas dependências da

PETROBRAS ou dela originárias, que não tenham relação direta com o objeto deste Contrato, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos desta Cláusula.

11.3.1. A Parte Receptora se compromete a:

- a) utilizar as Informações Confidenciais apenas para os fins estabelecidos neste Contrato e em seus anexos;
- b) não revelar as Informações Confidenciais, direta ou indiretamente, a terceiros;
- c) não utilizar as Informações Confidenciais para atender às necessidades de terceiros ou concorrentes, por meio de contratos ou qualquer forma de associação;
- d) não utilizar as Informações Confidenciais como fundamento para pleitos judiciais ou arbitrais, quer o pleito esteja ou não relacionado ao Contrato, a menos que se aplique uma das exceções de que trata o item 11.5;
- e) ao final do uso para o qual as Informações Confidenciais se prestam, destruir todas as cópias, versões e vias que estejam em seu poder ou de terceiros a seu mando, independentemente do suporte no qual se encontrem.

11.4. A divulgação ou facilitação da divulgação de Informações Confidenciais dará ensejo à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e à adoção das medidas judiciais cabíveis, conforme estabelecido na Lei nº 9.279/96 e demais leis aplicáveis.

11.5. A divulgação de Informações Confidenciais não viola a obrigação de sigilo nos seguintes casos:

- a) quando as informações já forem de conhecimento legal da Parte Receptora ou estiverem legalmente em sua posse antes de serem divulgadas pela Parte Divulgadora, desde que não estejam sujeitas a obrigações de sigilo por lei ou por outro contrato;
- b) quando as informações forem de conhecimento público, desde que nenhuma das Partes tenha concorrido para isso, seja por ação ou omissão, e desde que não tenha violado o disposto no Contrato;
- c) quando as informações tiverem sido legal e comprovadamente reveladas à Parte Receptora por terceiros não sujeitos a dever legal ou contratual de mantê-las sob sigilo;
- d) quando a divulgação for exigida para atender a determinação judicial, arbitral, administrativa ou legal aplicáveis ao caso, incluindo ato normativo exarado por órgão fiscalizador de valores mobiliários com autoridade sobre a Parte instada a divulgar as informações ou sobre qualquer de suas Empresas Afiliadas;
- e) quando a Parte Receptora possuir prévia e expressa anuência, por escrito, da Parte Divulgadora, quanto à liberação da obrigação de sigilo.

11.5.1. Nos casos descritos no item (d), a Parte Receptora deve notificar a Parte Divulgadora em até 24 (vinte e quatro) horas após revelar as Informações Confidenciais e, ainda, requerer segredo nos processos judiciais ou administrativos.

11.6. Toda divulgação sobre qualquer informação ou dado relacionado a este Contrato dependerá de prévia autorização da PETROBRAS, ressalvada a mera notícia de sua existência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRIVACIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, quando houver o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, em observância às hipóteses constantes dos arts. 7º e/ou 11 e às demais previsões da Lei Geral de Proteção de Dados. O tratamento de dados pessoais deverá ocorrer para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular e será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Contrato.

12.2. As PARTES cooperarão no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e em demais legislações de proteção de dados, incluindo o atendimento tempestivo a requisições e determinações do Poder Judiciário e, na forma da lei, dos órgãos públicos incumbidos de controle interno e externo.

12.3. As PARTES comprometem-se a tomar medidas de segurança técnica e organizacional, levando em conta os custos de implementação, contra o tratamento não autorizado ou ilegal de dados pessoais, contra a perda ou destruição acidental de dados pessoais e contra outros riscos de segurança informacional, com seus consequentes danos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Qualquer alteração do disposto neste Contrato, seja a que título for, se deverá ser formalizada através de Aditivo.

13.2. Fazem parte deste Contrato os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Especificação Técnica do SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS (3033343);
- b) Anexo II - Manual do SISTEMA DE TARJAMENTO DE DADOS PESSOAIS v1.2.0 (3033347).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária do Rio de Janeiro (JFRJ), para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato, que segue ainda subscrito por 2 (duas) testemunhas.

LUIZ CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE
Ouvidor-Geral da Petrobras
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

CASSIANO EBERT
Gerente-Geral de Tecnologia da Informação e
Telecomunicações para Processos Corporativo
Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS

ANA TÚLIA DE MACEDO
Secretária Nacional de Acesso à Informação
Controladoria-Geral da União



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CRISTIANO OLIVEIRA DE ANDRADE**, **Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Cassiano Ebert**, **Usuário Externo**, em 28/11/2023, às 16:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ANA TULIA DE MACEDO**, **Secretária Nacional de Acesso à Informação**, em 28/11/2023, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3033013 e o código CRC 8D41D55A

Referência: Processo nº 00190.110316/2023-13

SEI nº 3033013